



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5 / 2024 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA - 2ª E 3ª ETAPA DE AVALIAÇÃO

AUDITORIA ESPECIAL SOBRE OS CÁLCULOS PARA PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES AO PASSIVO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE MAGISTRADOS(AS) DO PJRO, CONSTANTES NO PROCESSO 0013261-36.2022.8.22.8000, 0014230-51.2022.8.22.8000 E 0008899-54.2023.8.22.8000.

Auditoria:

Modalidade: Auditoria Especial - Art. 25, V, Resolução 309/2020

Ato Originário: Decisão 5637/2023 (3684272)

Objetivo: Verificar a conformidade dos cálculos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados(as) ativos, inativos e pensionistas, no período de junho/2006 a dezembro/2022.

Período de Realização da Auditoria: 05 de dezembro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

Composição da Equipe

Simara Jandira Castro de Souza - Supervisora da Auditoria

Maria de Fátima Silva - Responsável da Auditoria

Celina Pontes da Costa França - Auditora interna

Clélia de Melo Xavier - Auditora interna

Douglas Yorrara Oliveira Forte - Auditor interno

Franklyn Oliveira Firmo - Auditor interno

Lista de Siglas

Audint - Auditoria Interna

Audipec - Auditoria de Pessoal e Contratação/Audint

ATS - Adicional por Tempo de Serviço

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

Decom - Departamento do Conselho de Magistratura

DCFPM - Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados

Egesp - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas

FolhaMag - Sistema Integrado de Recursos Humanos, Módulo Magistrados

PJRO - Poder Judiciário do Estado de Rondônia

SIRHMag - Sistema de Recursos Humanos dos Magistrados

SQ - Subquestão de Auditoria

TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

SUMÁRIO EXECUTIVO



Relatório:

05/2024 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

Processo SEI! n.:

0017678-95.2023.8.22.8000

Unidade Responsável:

AUDIPEC/AUDINT

O QUE FOI AUDITADO?

Os resultados apresentados neste relatório decorrem dos procedimentos de auditoria aplicados na segunda e terceira etapas da avaliação referente ao passivo de Adicional por Tempo de Serviço devido aos(as) Magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) constantes no processo 0013261-36.2022.8.22.8000, 0014230-51.2022.8.22.8000 e 0008899-54.2023.8.22.8000, correspondente ao período de junho/2006 a dezembro/2022, conforme Decisão n. 5637/2023 (3684272), com a finalidade de verificar a conformidade dos cálculos realizados.

A avaliação foi realizada por meio de Auditoria Especial, com base no [inciso V do artigo 25 da Resolução CNJ 309/2020](#). Os exames de conformidade foram realizados de acordo com as práticas previstas em normas, manuais e jurisprudência aplicada.

Frisa-se, ainda, que em virtude da realização segmentada dos cálculos, os trabalhos de avaliação também foram divididos em 3 etapas, quais sejam, em síntese:

Etapas 1. Avaliação dos cálculos mensais, limitando-se ao período em atividade dos(as) magistrados(as) que faziam jus ao ATS em novembro/2005 (resultados comunicados por meio do Relatório de Auditoria nº 26/2023 (3772094));

Etapas 2. Avaliação dos cálculos dos impactos do ATS em demais direitos e vantagens (reflexos), relativos aos(as) magistrados(as) constantes na amostra auditada na Etapa 1;

Etapas 3. Avaliação dos cálculos referentes aos(as) magistrados(as) inativos(as) e aos(as) pensionistas de magistrados(as).

A partir dos riscos identificados na análise preliminar do objeto, formulou-se a seguinte questão de auditoria a fim de atingir o objetivo desta Auditoria:

Q1. Os cálculos de Adicional por Tempo de Serviço - ATS de magistrados(as) apresentados pelo DCFPM/Decom encontram-se corretos?

Os trabalhos de auditoria desta segunda e terceira etapas foram executados no período de 05/12/2023 a 02/02/2024, conduzidos pela equipe da Auditoria de Pessoal e Contratação (Audipec), de acordo com o Programa de Auditoria n. 20/2023 (3699839).

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT E QUAIS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DO TRABALHO?

Após a realização dos testes de auditoria e análise dos manifestos da unidade auditada, constatou-se a ocorrência de 1 achado:

Achado 1. Inconsistências nos cálculos referentes ao Abono de Permanência.

A inconsistência referente ao achado foi identificada em duas situações distintas. A primeira diz respeito à não contabilização do valor referente ao abono permanência no mês de implantação dessa verba. A segunda situação foi encontrada em um(a) magistrado(a) específico, onde se constatou que nos cálculos foi incluído o abono de permanência, pago em fevereiro de 2015 sob o evento 96 (ABONO DE PERMANÊNCIA), desconsiderando, assim, os efeitos do Ato concessório da aposentadoria a partir de 15 de janeiro de 2015.

Assim, com vistas a agregar valor à gestão, especialmente em relação aos controles internos da Gestão Orçamentária e Financeira, a Audint formulou a seguinte recomendação:

R1. Revisar os cálculos da planilha “ATS e reflexos”, de modo que a fórmula da coluna “CX” contabilize os valores de Abono de Permanência a partir da competência de sua origem. (Achado 1).

Por último, cumpre informar que inicialmente havia 2 achados na Matriz de Achados Preliminares. No entanto, após manifestações e reuniões com apresentação de informações adicionais e dirimção das dúvidas remanescentes com a unidade auditada, a equipe de auditoria decidiu alterar as conclusões originais da Matriz Preliminar e desconstituir o achado.

COMO OS RESULTADOS DESTA AUDITORIA PODEM AFETAR O TJRO?

Espera-se que após a implementação das propostas de encaminhamento, haja o aperfeiçoamento dos controles internos referentes aos cálculos de ATS, bem como dos demais cálculos de outras verbas remuneratórias e não remuneratórias, evitando revisão constante de cálculos, de modo a otimizar os procedimentos de trabalho, bem como os demais custos inerentes ao processo, sejam administrativos ou judiciais, como, por exemplo, horas trabalhadas de servidores, custos de comissão extraordinária, custas processuais, entre outros custos inerentes.

QUAIS SERÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

Após o encaminhamento deste relatório de auditoria, a unidade auditada deverá elaborar um Plano de Ação, com o devido cronograma para cada ação a ser realizada, e posteriormente encaminhar este documento à Audint para fins de validação.

Posteriormente, a Audint realizará o devido monitoramento da recomendação por meio de acompanhamento periódico e emissão de relatórios de monitoramento, até a efetiva implementação da recomendação.

1. INTRODUÇÃO

Os resultados apresentados neste relatório decorrem dos procedimentos de Auditoria Especial (Art. 25, V - Res. 309/2020 - CNJ) aplicados na segunda e terceira etapas da avaliação sobre os cálculos de valores relativos ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) devido aos magistrados e às magistradas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), correspondentes ao período de junho/2006 a dezembro/2022, em cumprimento à Decisão n. 5637/2023 (3684272).

Tal passivo fundamentou-se no Acórdão TJRO n. 17/2022 (3101988), e os cálculos foram apresentados em planilhas eletrônicas, constantes nos processos 0013261-36.2022.8.22.8000 (ativos), 0014230-51.2022.8.22.8000 (inativos) e 0008899-54.2023.8.22.8000 (pensionistas).

Devido à distribuição de dados e informações em diferentes sistemas de Folha de Pagamento (Egesp, SIRHMag, Anzio) e em arquivos físicos, bem como, a ausência de sistema automatizado para realização dos cálculos, identificou-se, na análise preliminar do objeto desta auditoria, o possível risco de erros nos cálculos, que podem ocasionar prejuízo ao erário por pagamento indevido ou retrabalho da equipe de cálculos, o qual ainda permaneceu após levado em conta o controle existente (revisão dos cálculos pela equipe de elaboração).

Cumprido esclarecer que, considerando a amplitude e complexidade do passivo de ATS, os cálculos foram realizados em etapas, inicialmente pela Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados/Decom (DCFPM) e, posteriormente, pela Comissão Temporária criada pela Portaria n. 85/2023-PR (3196545).

Na primeira etapa, os cálculos contemplaram valores relativos aos (as) magistrados (as) ativos(as), inativos(as) e exonerados(as) que faziam jus ao ATS em novembro/2005, limitando-se tão somente ao período em atividade, cessando imediatamente no dia anterior aos óbitos, exonerações e aposentadorias ocorridos desde então. Portanto, sem o cômputo dos reflexos sobre outras verbas. Assim, os valores apurados nesta etapa correspondem ao período de junho/2006 a dezembro/2022, e constam no processo n. 0013261-36.2022.8.22.8000. Desses, foram pagos os valores relativos ao período de junho/2006 a dezembro/2012, por meio das folhas suplementares - dezembro/2022 n. 34 (0018316-65.2022.8.22.8000) e 35 (0018326-12.2022.8.22.8000).

Na segunda etapa, concluída em 30/11/2023 pela Comissão Temporária (3196545), encaminhada à Audint em 1º/12/2023 e atualizada em 9/12/2023, foram calculados os valores relativos aos impactos do ATS sobre o abono de permanência, abono natalino, férias indenizadas, terço de férias, abono pecuniário e licença especial em pecúnia, inerentes aos magistrados(as) ativos, conforme planilha "4.3 - ATS_REFLEXOS - Período em Atividade - Jun.2006 a Dez.2022 - Atualizado em 30.11.2023 (3732658), constante no processo 0013261-36.2022.8.22.8000.

Na terceira e quarta etapas foram orçados os referidos impactos nos valores correspondentes aos magistrados(as) inativos(as) e aos(as) pensionistas de magistrados(as), respectivamente. A conclusão dessas etapas ocorreu em 9/12/2023 e foi encaminhada à Audint em 11/12/2023, conforme constam nos processos n. 0014230-51.2022.8.22.8000 (inativos) e 0008899-54.2023.8.22.8000 (pensionistas).

Portanto, em virtude da realização segmentada dos cálculos, a execução desta Auditoria Especial ocorreu em 3 partes, quais sejam:

Etapa 1. Avaliação dos cálculos mensais, limitando-se ao período em atividade dos(as) magistrados(as) que faziam jus ao ATS em novembro/2005, conforme amostra extraída da planilha eletrônica ".ATS Período em Atividade - Ajuste de Auditoria - 01.06.2006 a 26.10.2023" (3667560), cujo resultado foi apresentado no Relatório de Auditoria n. 26/2023 (3772094);

Etapa 2. Avaliação dos cálculos dos impactos do ATS em demais direitos e vantagens (reflexos), relativos aos(as) magistrados(as) constantes na amostra auditada na Etapa 1, apresentados na planilha "4.3 - ATS_REFLEXOS Período em Atividade - Jun.2006 a Dez.2022 - Atualizado em 30.11.2023 (3732658), constante no processo 0013261-36.2022.8.22.8000;

Etapa 3. Avaliação da fórmula aplicada aos cálculos referentes aos(as) magistrados(as) inativos(as) e aos(as) pensionistas de magistrados(as), constantes nas planilhas ".4.0 - ATS - Aposentadoria com Paridade Jun.2006 a Out.2026 Atualiz 9.12.23" (3752352) e ".6.3 - ATS - Diferenças de Pensão Civil + 13º Salário - Jun/2006 a Jun/2023 - Atualizado até 09/12/2023" (3752316), respectivamente.

Assim, relevante observar que não fazem parte do escopo a verificação de conformidade:

- ✦ das informações constantes nos assentamentos funcionais dos magistrados ativos, inativos e pensionistas;
- ✦ dos atos que originaram os pagamentos no período de junho/2006 a dezembro/2022 e que serviram de base para o cálculo do ATS; e
- ✦ dos valores informados nas fichas financeiras relativos aos eventos pagos no período de junho/2006 a dezembro/2022 e que serviram de base para o cálculo do ATS.

Ademais, importante ressaltar que, em atenção à Decisão 5430/2022 (3105449), no período de 07/02/2023 a 28/02/2023, foi realizada Auditoria Especial quanto aos controles internos referentes à metodologia de cálculo do ATS, conforme processo n. 0002240-29.2023.8.22.8000.

Com base no risco identificado na análise preliminar do objeto desta auditoria, foram realizadas reuniões com a Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados (DCFPM), com o propósito de construir uma visão geral do objeto auditado e permitir análises preliminares à execução dos trabalhos, conforme Certidões (3693700 e 3699075).

A partir da análise das informações obtidas nas reuniões com a DCFPM, bem como daquelas contidas no processo n. 0013261-36.2022.8.22.8000, em especial na planilha eletrônica ".ATS Período em Atividade - Ajuste de Auditoria - 01.06.2006 a 26.10.2023" (3667561), foi elaborado o Programa de Auditoria n. 20/2023 (3699839) a ser aplicado para responder a seguinte questão de auditoria, desmembradas em subquestões:

Q1 - Os cálculos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de Magistrados apresentados pela DCFPM/Decom

encontram-se corretos?

SQ1 - A aplicação do percentual de anuênio está correta? (1ª etapa)

SQ2 - A base de cálculo está correta? (1ª etapa)

SQ3 - Há erros materiais na planilha de cálculos? (1ª etapa)

SQ4 - Foi aplicado o teto constitucional de acordo com a ADI 4014? (1ª etapa)

SQ5 - Os magistrados arrolados na planilha disponibilizada pela DCFPM têm direito a receber o ATS nos períodos informados? (1ª etapa)

SQ6 - Os valores recebidos, constantes na planilha (coluna "Y"), estão corretos? (1ª etapa)

SQ7 - Há inconsistências nos cálculos referente ao abono permanência? (2ª etapa)

SQ8 - Há inconsistências nos cálculos referente ao abono natalino? (2ª etapa)

SQ9 - Há inconsistências nos cálculos referente à licença indenizada? (2ª etapa)

SQ10 - Há inconsistências nos cálculos referente ao terço de férias? (2ª etapa)

SQ11 - Há inconsistências nos cálculos referente ao abono pecuniário? (2ª etapa)

SQ12 - Há incorreção na aplicação do teto constitucional e do teto da previdência incorreto? (2ª etapa)

SQ13 - As fórmulas de cálculo utilizadas pela equipe da DCFPM estão correta? (3ª etapa)

Na execução dos trabalhos foram obedecidos os padrões gerais de auditoria definidos na Resolução n. 161/2020-TJRO e Resolução CNJ n. 309/2020 .

Os trabalhos de auditoria fundamentaram-se nas seguintes leis, normas e procedimentos inerentes ao objeto: Lei Complementar n. 35/1979, Lei Complementar n. 94/1993, Resolução CNJ n. 13/2006, Resolução CNJ n. 14/2006, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4014, Acórdão TJRO n. 17/2022 (3101988).

Na execução dos trabalhos foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, exame dos registros, conferência de cálculos e entrevista com a equipe que realizou os cálculos, conforme Certidões (3742698 e 3758214).

Nas Etapas de Avaliação 1 e 2, a amostra para aplicação dos testes de auditoria foi extraída da relação de magistrados que faziam jus ao ATS em novembro/2005, constantes na planilha ".ATS Período de Atividade - Ajuste de Auditoria - 01.06.2006 a 26.10.2023 (3667561), aplicando-se a técnica da Curva ABC, que ordena os itens analisados segundo a ordem decrescente de seus valores, dividindo-os nas faixas A(50%), B(30%) e C(20%). Desse modo, a amostra extraída contemplou 40 (50,2%) magistrados do universo de 126.

Na Etapa 3, avaliou-se a fórmula aplicada nos cálculos relativos aos(as) magistrados(as) inativos(as) e dos(as) beneficiários(as) pensionistas apresentados, respectivamente, nas planilhas ".4.0 - ATS - Aposentadoria com Paridade Jun.2006 a Out.2026 Atualiz 9.12.23" (3752352) e "6.3 - ATS - Diferenças de Pensão Civil + 13º Salário - Jun/2006 a Jun/2023 - Atualizado até 09/12/2023" (3752316).

Apropriado destacar que, os registros funcionais e financeiros, correspondentes ao período auditado, encontram-se disponíveis em fichas financeiras físicas, processos digitalizados, processos eletrônicos, sistemas de gestão de pessoas (Anzio, SIRHMAG, FolhaMag, Egesp). E, os valores disponibilizados para análise foram apresentados em planilhas eletrônicas (Excel).

1.1. Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve limitações aos trabalhos. No entanto, insta assinalar o tempo exíguo para a realização da avaliação, considerando que os documentos necessários para uma análise adequada concentram grande volume de informações e alta complexidade.

1.2. Valor Fiscalizado

Em dezembro de 2023, o montante total fiscalizado foi de R\$ 327.363.922,69 (trezentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme somatório dos montantes informados nos ids. 3752212, 3752338 e 3752308.

1.3. Benefícios Estimados

Espera-se que após a implementação das propostas de encaminhamento, haja o aperfeiçoamento dos controles internos referentes aos cálculos de ATS, bem como demais cálculos de outras verbas remuneratórias e não remuneratórias, evitando revisão constante de cálculos, de modo a otimizar os procedimentos de trabalho a fim de reduzir os custos inerentes ao processo, seja administrativo, seja judicial, como, por exemplo, hora trabalhada de servidores, custos de comissão extraordinária, custa processuais, dentre outros custos.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

De acordo com a Matriz de Achados n. 1/2024 - 2ª Etapa (3828071), detectou-se o total de dois achados concernentes à discrepância entre as situações encontradas e o padrão estabelecido pelos critérios aplicáveis aos cálculos referentes aos impactos do ATS em demais direitos e vantagens (reflexos), no período de junho/2006 a dezembro/2022, os quais serão apresentados a seguir.

Achado 1 - Inconsistências nos cálculos referentes ao Abono de Permanência.

Situações Encontradas

1. Constatou-se que no mês de implantação do abono permanência dos(as) magistrados(as) não foi contabilizado o valor recebido referente a esta verba, nem o referente a outros eventos de créditos relacionados ao abono permanência (colunas "H" a "P" da planilha de cálculo dos reflexos - DCFPM) para fins de cálculo abono permanência mensal dos reflexos (coluna "CX" da planilha de cálculo dos reflexos - DCFPM).
2. Constatou-se que nos cálculos do(a) magistrado(a), registrado(a) sob a matrícula 207XXX3, foi contabilizado o abono de permanência no valor de R\$ 3.184,23, pago em fevereiro/2015 sob o evento 96 (ABONO DE PERMANÊNCIA), desconsiderando, assim, os efeitos do Ato concessório da aposentadoria a partir de 15/01/2015, de acordo com as evidências acostadas nos autos.

Critérios

1. [§ 19, Art. 40 da CF/88](#);

Evidências

1. Situação 1: Capturas de tela da planilha de cálculo dos reflexos encaminhada pela DCFPM (3821708 págs. 1-10); Planilha de Cálculo dos Reflexos: ID SEI! 3732658 (Excel) e 3732633 (PDF);
2. Situação 2: Ficha Financeira 2015 (3821708 pág. 11); Extrato Fevereiro/2015 (3821708 pág. 12); Ato Concessório de Aposentadoria (3821708 pág. 13).

Causas

1. Desconsideração do retroativo de abono permanência em suas respectivas competências;
2. Consideração de valor de abono de permanência referente competência posterior à data da aposentadoria;
3. Erro material na planilha de cálculos dos reflexos encaminhada pela DCFPM.

Efeitos

1. Pagamento de valores incorretos.

Análise da manifestação e das providências adotadas pela unidade auditada.

Por meio da Manifestação 3849594, a unidade auditada corroborou o achado e asseverou o seguinte:

"foram devidamente implementados ajustes no cálculo de Abono Permanência para 19 (dezenove) magistrados (as), em atendimento à Situação "1" apontada no Achado 1 da Matriz 1/2024 (3828071), de forma que os valores retroativos recebidos por estes, por ocasião da implantação dos respectivos Abonos de Permanências em Folha de Pagamento, foram pulverizados para as respectivas competências de origens, possibilitando assim, que a fórmula da Coluna CX passasse a contabilizar Diferenças de Abono Permanência referentes aos respectivos meses".

Quanto à Situação 2, informou que "foram devidamente ajustados os cálculos da magistrada registrada sob a matrícula 207XXX3, de forma a não mais contabilizar o abono de permanência pago em fevereiro/2015, vez que esta aposentou-se em 15/01/2015, conforme consta do Ato 175/2015, pág 62/89 do Processo (2971324), SEI 0014256-49.2022.8.22.8000".

Por fim, aludiu que as evidências dos ajustes realizados foram juntadas ao processo, conforme Informação 3547/2024 (3884382).

Neste sentido, a equipe de auditoria procedeu com a análise da planilha de cálculos "9.0 - ATS + REFLEXOS - Período em Atividade - Jun.2006 a Dez.2022 - Ajustes de Auditoria - Ajuste Jurídico - Atualizado em 29/02/2024 (3884614), verificou-se os ajustes informados na Manifestação 3849594, correspondentes ao total de 19 (dezenove) magistrados(as), dos(as) quais 9 (nove) pertenciam à amostra auditada e cujas situações foram evidenciadas na Matriz de Achados n. 1/2024 (3828071).

Entretanto, quanto ao magistrado registrado sob a matrícula 101XXXX-0, não se identificou o devido ajuste, permanecendo a situação anteriormente apontada (3821708, pág. 7), conforme evidência (4033861).

Ante o exposto, concluiu-se que os ajustes realizados pela unidade auditada não foram suficientes para sanear o Achado, considerando restar ainda situação a ser corrigida, decidindo-se, portanto, mantê-lo.

Achado 2 - Contabilização do Abono de Permanência na base de cálculo em desacordo com a DECISÃO Nº 4202/2022-JSG/GABPRE/PRESI/TJRO e DECISÃO Nº 4417/2022-ASJUC/SGP/PRESI/TJRO.

Situação Encontrada

Constatou-se que a inclusão do abono permanência na base de cálculo se deu em maio de 2012 para fins de cálculos das Férias Indenizadas e da Gratificação de 1/3 de Férias Indenizadas. No entanto, extrai-se das Decisões nº 4202 e 4417 que a inclusão na base de cálculo, para os eventos anteriormente citados, deveria ter se dado a contar de outubro de 2017, conforme trechos extraídos das decisões e citados abaixo.

- DECISÃO Nº 4202/2022-JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (2989429), DE 18/10/2022

"Diante dos precedentes citados e no afã de evitar novos requerimentos e geração de passivo, determino:

1) Os períodos de férias abrangidos no recurso administrativo feito pela AMERON deverão retroagir 5 anos à contar do requerimento administrativo, protocolado em 03/05/2017 (0206678).

2) As verbas passíveis de reflexo do abono permanência, tal como a licença prêmio indenizada, também devem ser levantadas para pagamento. Estas, contudo, deverão observar como termo inicial do prazo prescricional a data da presente decisão administrativa.

"

- DECISÃO Nº 4417/2022-ASJUC/SGP/PRESI/TJRO (3014953), DE 07/11/2022

"Trata-se de consulta encaminhada pela senhora Diretora da DIRPS, quanto ao cumprimento do acórdão 2988277, que deu provimento ao recurso administrativo da Ameron para determinar que, no pagamento das férias não gozadas, mas indenizadas, utilize-se como base o acréscimo do abono de permanência daqueles que o recebem, reconhecendo ainda o direito retroativo dos últimos cinco anos a contar do requerimento administrativo. A DIRPS observa ainda que, segundo a decisão 2989429, as verbas passíveis de reflexo do abono permanência, tal como a licença prêmio indenizada, também devem ser levantadas para pagamento.

Em um levantamento preliminar, a DIRPS entendeu que as verbas passíveis de reflexo do abono permanência seriam as seguintes:

1) Férias Indenizada;

2) Licença Prêmio Indenizada;

3) Gratificação de 1/3 de Férias;

4) Gratificação de 1/3 de Férias Indenizado;

5) Abono Pecuniário;

6) Media do Abono Natalino (Em decorrência da Gratificação de 1/3 de Férias pelo gozo); e

7) Auxílio Saúde.

Em resposta, a ASJUC (3010443) entendeu que o abono permanência deve incidir em todas as verbas elencadas acima pela DIRPS, bem como deve observar aquela unidade qualquer outra verba que tenha como base de cálculo a remuneração dos magistrados e servidores.

O Senhor Secretário de Gestão de Pessoas (3013373) encaminhou os autos para análise e deliberação.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que o parecer jurídico da ASJUC está de acordo com acórdão 2988277 e decisão 2989429, que determinou fosse feito levantamento das verbas passíveis de reflexo do abono permanência, tal como a licença prêmio indenizada, na medida em que se verifica que o abono permanência preenche os requisitos de uma verba de caráter remuneratório, motivo pelo qual ele deve incidir sobre todo tipo de contraprestação que tenha como base de cálculo a totalidade da remuneração dos magistrados e servidores.

Ante o exposto, acolho o parecer jurídico 3010443, para que seja utilizado como referência nos cálculos a serem efetuados pela DIRPS e DECOM, observando que, referente aos servidores do TJRO, os cálculos deverão retroagir 5 anos à contar da decisão administrativa 2989429.

Cumpra-se"

Critério

1. DECISÃO Nº 4202/2022-JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (2989429);
2. DECISÃO Nº 4417/2022-ASJUC/SGP/PRESI/TJRO (3014953).

Evidências

1. Planilha de Cálculo de Reflexos do ATS (3752230), colunas "DO" e "DS" e Capturas de tela da planilha de cálculo dos reflexos encaminhada pela DCFPM (3821712).

Causas

1. Interpretação equivocada das Decisões.

Efeitos

1. Pagamentos incorretos.

Análise da manifestação da unidade auditada

Por meio da Manifestação 3849594, a unidade auditada mostrou-se contrária ao achado, asseverando que "A inclusão do abono permanência na base de cálculo de Férias Indenizadas e 1/3 de Férias Indenizadas, a contar de maio de 2012, salvo melhor juízo, não configura desacordo às Decisões 4202/2022 e 4417/2022, conforme apontado no Achado 2 da Matriz 1/2024 (3828071), vez que o Ordenador de Despesa estabeleceu por meio da Decisão 4202/2022 (2989429) que os períodos de férias abrangidos no recurso administrativo feito pela AMERON retroagissem 5 anos, a contar de 03/05/2017, data do protocolo (0206678) do referido requerimento. Assim, o marco divisor para a prescrição quinquenal, segundo entendimento da equipe de cálculo, não poderia ser outro, senão 03/05/2012. Em se tratando, todavia, de Licença Prêmio e outros reflexos o marco divisor para a prescrição quinquenal se dá em 18/10/2017, já que a contagem retroativa estabelecida foi a contar de 18/10/2022, data de assinatura da respectiva Decisão[...]"

Quanto à Decisão n. 4417/2022 (3014953), expressou que “[...] não altera os parâmetros estabelecidos pela Decisão 4202/2022 (2989429), ao contrário, os reforça [...]”.

Ademais, em reunião com esta Audipeç, realizada em 15/03/2024, a unidade auditada ratificou os fundamentos expostos na Manifestação 3849594. Por conseguinte, argumentou que o Acórdão 2988277 deu provimento ao recurso administrativo da Associação de Magistrados do Estado de Rondônia (0206678), determinando “que no pagamento das férias não gozadas, mas indenizadas, utilize-se o acréscimo do abono de permanência daqueles que o recebem, reconhecendo ainda o direito retroativo dos últimos cinco anos a contar do requerimento administrativo” e, que a Decisão n. 4202/2022 (2989429), em cumprimento ao referido Acórdão, determinou que, no tocante às férias indenizadas e 1/3 das férias indenizadas, os cálculos deverão retroagir cinco anos a partir de 03/05/2017 (data em que foi protocolado o requerimento da AMERON), enquanto que os cálculos referentes às demais verbas passíveis de reflexo do abono de permanência, deverão retroceder cinco anos a partir de 18/10/2022 (data da Decisão).

Por fim, enfatizou que os cálculos em questão obedeceram estritamente a Decisão n. 4202/2022 (2989429).

Diante dos apontamentos e esclarecimentos prestados pela unidade auditada, e por entendê-los como suficientes para alterar as conclusões originais, a equipe de auditoria considerou **descaracterizado o achado**.

3. CONCLUSÃO

Esta Auditoria destinou-se a verificar a conformidade dos cálculos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados(as) ativos(as) e inativos(a), bem como dos(as) pensionistas de magistrados(as), pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, correspondentes ao período de junho/2006 a dezembro/2022, nos termos do Acórdão TJRO n. 17/2022 (3101988).

Os procedimentos de auditoria foram realizados em 3 etapas em virtude da realização segmentada dos cálculos. Portanto, os resultados ora apresentados referem-se à Etapa 2 (avaliação dos cálculos dos impactos do ATS em demais direitos e vantagens, relativos aos(às) magistrados(as) constantes na amostra auditada na Etapa 1) e à Etapa 3 (avaliação dos cálculos referentes aos(às) magistrados(as) inativos(as) e aos(às) pensionistas de magistrados(as)).

Registra-se que, ante a configuração do passivo de ATS apresentado e das condições técnicas para a realização da auditoria, durante a execução dos testes relativos à Etapa 2 ocorreram dificuldades que afetaram a operacionalidade dos trabalhos, de modo semelhante aos experimentados na Etapa 1. Dentre esses, ressalta-se a distribuição de informações, relativas aos registros de cadastro e de folha de pagamento de pessoal, em sistemas e formatos de dados inteiramente diferenciados (SIRHMAG, FolhaMag, Egesp, Anzio, planilhas, processos administrativos físicos e físicos digitalizados, processos eletrônicos e fichas financeiras físicas e digitais).

Importa sublinhar o significativo trabalho realizado pela equipe de cálculos utilizando planilhas eletrônicas. Contudo, mostra-se prudente atentar que o uso excessivo de planilhas pode gerar retrabalho, desperdício de tempo e espaço de armazenamento, além de aumentar o risco de erros ou inconsistências nos dados, comprometendo a qualidade e a confiabilidade das informações. Ademais, a instituição deve considerar o custo operacional para a criação e a manutenção de planilhas tão complexas, que demandam tempo e recursos humanos que poderiam ser empregados em outras atividades mais estratégicas. Desse modo, considera-se que utilizar recursos avançados de programação e automação auxiliam a consolidação das informações de diferentes fontes, evitando a necessidade de fazê-lo manualmente ou por meio de macros ou fórmulas complexas. Reforçando, portanto, a recomendação advinda da Inspeção do CNJ (3698563) para que o TJRO “Priorize a implementação e customização necessárias dos módulos do sistema EGESP para atender as dificuldades enfrentadas pelo Departamento do Conselho da Magistratura.[...]”

Destaca-se ainda que a unidade auditada agiu proativamente na regularização das situações apontadas. Desse modo, por meio da Informação n. 3547/2024 (3884382), registrou que os valores relativos ao saldo devedor a que fazem jus 127 (cento e vinte sete) magistrados (as), foram retificados e atualizados até 29/02/2024.

Por fim, dos testes atinentes à Etapa 2 (impactos do ATS em demais direitos e vantagens) verificou-se que, da amostra auditada, de um total de 240 ocorrências possíveis foram encontradas 11 inconformidades, relatadas na Matriz de Achados (3828071), demonstrando assim um grau de consistência de 95,4%. Porém, confirmando a ocorrência do risco operacional identificado no início dos trabalhos de auditoria. No tocante à Etapa 3 (inativos e pensionistas), os testes revelaram a consistência das fórmulas de cálculo aplicadas, não se constatando, portanto, fato significativo a ser relatado.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as deficiências identificadas e os riscos estimados, recomenda-se as seguintes medidas:

Ao Departamento do Conselho da Magistratura (Decom):

R1 - Revisar os cálculos da planilha “ATS e reflexos”, de modo que a fórmula da coluna “CX” contabilize os valores de Abono de Permanência a partir da competência de sua origem. (Achado 1).



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 28/05/2024, às 11:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



12:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLYN OLIVEIRA FIRMO, Auditor Interno**, em 28/05/2024, às 12:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÉLIA DE MELO XAVIER, Auditor Interno**, em 28/05/2024, às 12:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA PONTES DA COSTA FRANÇA, Auditor Interno**, em 28/05/2024, às 12:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS YORRARA OLIVEIRA FORTE, Auditor Interno**, em 28/05/2024, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4033861** e o código CRC **630FA31F**.